LEI MUNICIPAL Nº 2.935, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Torna obrigatória a utilização do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização do Terminal Rodoviário Municipal, por todos os ônibus e empresas de turismo que atuam em Pouso Alegre, para embarque de passageiros e cargas.

 Art. 2º - Os ônibus ou empresas de turismo que descumprirem o que determina o artigo 1º desta Lei, sofrerão penalização com uma multa no valor de 25 UFMs.

 Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a pena aplicada neste artigo terá seu valor dobrado.

 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.